

TC/011902/2023

Objeto: Representação em face de suposta insuficiência no atendimento de saúde na cidade, com deficiência de profissionais em diversos serviços, considerando que a gestão dos equipamentos é realizada, em sua maioria, pelas Organizações Sociais de Saúde - OSs, e que possíveis inconsistências foram encontradas em contratos de gestão que cobrem a Rede Assistencial do Município - contratos de gestão 9/2015, 2/2014, 10/2015, 15/2015, 6/2015 e 18/2015

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde (*), Helio Rodrigues de Andrade, Centro de Estudos e Pesquisa Dr. João Amorim - Cejam, Organização Social de Saúde Santa Marcelina-Santa Marcelina-Rede Assistencial Das Supervisões Técnicas de Saúde Itaquera/Guaianases/Tiradentes

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pelo vereador Hélio Rodrigues (peça 1) noticiando suposta insuficiência no atendimento à saúde na cidade de São Paulo, deficiência de profissionais em diversos serviços e inconsistências em contratos de gestão que cobrem a Rede Assistencial do Município.

A Equipe de Auditoria analisou a peça inicial e destacou que “(...) *as alegações apresentadas, por si só, não fornecem elementos suficientes para análise e posicionamento conclusivo desta Auditoria quanto à procedência dos pontos listados (...)*”, razão pela qual propôs a instauração de procedimento de Inspeção, em autos próprios, para apurar os fatos denunciados no âmbito dos contratos de gestão (peça 14).

Vossa Excelência, através do r. despacho contido na peça 15, autorizou a realização da Inspeção proposta pela Auditoria deste Tribunal, que passou a tramitar em conjunto com os presentes autos (peças 36 e 37).

A ilustre Assessora desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da Representação ser conhecida.

Quanto ao mérito, destacou que:

Através da percuente análise documental restou verificado pelo órgão técnico em sede de Relatório de Inspeção (peça 08 do TC 000585/2024) que os profissionais de saúde elencados na Representação de fato prestaram serviços nas unidades de saúde gerenciadas por organizações sociais, não havendo, portanto, irregularidade na prestação de serviço em mais de uma unidade, pois não foram verificados casos de sobreposição entre jornadas de trabalho.

Entretanto, foram constatados erros nos dados do CNES, sob responsabilidade de alimentação da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Casa de Saúde Santa Marcelina e Associação Saúde da Família, o que ensejou a proposta de ciência acerca da necessidade de melhorias nos fluxos procedimentais de forma a mitigar a possibilidade desses erros cadastrais.

Diante do exposto, a Assessora desta SG opinou pela improcedência da Representação, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 2 de dezembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/

Tramita em conjunto com o TC 000585/2024.